

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a celebração de contrato de programa entre o Município de Altinho/PE e o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, visando à prestação complementar de serviços de saúde pública de baixa, média e alta complexidade, conforme especificações constantes neste documento, com fundamento no art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os quantitativos e respectivos valores dos itens são os discriminados na tabela abaixo:

Código Sigtap/Coniape	Modalidade	Atenção Básica	Valor Unit.	Qtd Mensal	Valor mensal	Qtd total	Valor Global
03.01.01.004-8	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica (ASSISTENTE SOCIAL)	R\$ 46,50	46	R\$ 2.139,00	552	R\$ 25.668,00
03.01.01.003-0	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica (EDUCADOR FÍSICO)	R\$ 46,50	304	R\$ 14.120,50	3644	R\$ 169.446,00
03.01.01.003-0	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica (FISIOTERAPIA)	R\$ 51,32	74	R\$ 3.818,21	893	R\$ 45.818,50
03.01.01.003-0	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica (FONOAUDIOLOGIA)	R\$ 50,02	41	R\$ 2.046,27	491	R\$ 24.555,27
03.01.01.003-0	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica (NUTRIÇÃO)	R\$ 71,29	34	R\$ 2.410,90	406	R\$ 28.930,78
03.01.01.003-0	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Básica (PSICOLOGIA)	R\$ 55,81	50	R\$ 2.770,21	596	R\$ 33.242,47
03.01.01.004-8	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (FISIOTERAPIA)	R\$ 51,32	239	R\$ 12.286,86	2873	R\$ 147.442,36
03.01.01.004-8	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (ODONTOLOGIA)	R\$ 55,81	1500	R\$ 83.715,00	18000	R\$ 1.004.580,00
03.01.01.004-8	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (PSICOLOGIA)	R\$ 55,81	373	R\$ 20.812,48	4475	R\$ 249.749,75
03.01.01.004-8	Ambulatorial	Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (TERAPIA OCUPACIONAL)	R\$ 60,65	196	R\$ 11.882,35	2351	R\$ 142.588,15
9.9.30.1	Ambulatorial	Procedimentos enfermagem - nível superior	R\$ 53,36	2235	R\$ 119.232,92	26814	R\$ 1.430.795,04
9.9.30.1	Ambulatorial	Procedimentos enfermagem - nível superior	R\$ 53,36	1487	R\$ 79.324,09	17839	R\$ 951.889,04
9.9.30.2	Ambulatorial	Procedimentos técnico de enfermagem	R\$ 21,00	2118	R\$ 44.472,75	25413	R\$ 533.673,00

9.9.30.2	Ambulatorial	Procedimentos técnico de enfermagem	R\$ 21,00	3909	R\$ 82.097,75	46913	R\$ 985.173,00
03.01.01.006-4	Ambulatorial	Consulta Médica em Atenção Básica (CLÍNICA GERAL)	R\$135,49	1000	R\$ 135.490,00	12000	R\$ 1.625.880,00
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (CARDIOLOGIA)	R\$ 134,08	41	R\$ 5.470,46	490	R\$ 65.645,57
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (DERMATOLOGIA)	R\$ 118,01	55	R\$ 6.529,89	664	R\$ 78.358,64
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (ENDOCRINOLOGIA)	R\$ 125,43	41	R\$ 5.184,44	496	R\$ 62.213,28
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta Médica em Atenção Especializada (GINECOLOGIA E OBSTETRICIA)	R\$ 115,66	72	R\$ 8.269,69	858	R\$ 99.236,28
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (NEUROLOGIA)	R\$ 135,72	60	R\$ 8.088,91	715	R\$ 97.066,94
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (ORTOPEDIA)	R\$ 120,16	90	R\$ 10.869,02	1085	R\$ 130.428,22
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (PEDIATRIA)	R\$ 117,65	38	R\$ 4.482,47	457	R\$ 53.789,58
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (PSIQUIATRIA)	R\$ 125,49	89	R\$ 11.137,24	1065	R\$ 133.646,85
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (REUMATOLOGIA)	R\$ 150,25	96	R\$ 14.424,00	1152	R\$ 173.088,00
03.01.01.007-2	Ambulatorial	Consulta médica em atenção especializada (UROLOGIA)	R\$ 119,96	42	R\$ 5.038,32	504	R\$ 60.459,84
03.01.06.006-17	Hora	Atendimento de urgência em atenção especializada - 1 hora (finais de semana)	R\$ 149,50	410	R\$ 61.295,00	4920	R\$ 735.540,00
03.01.06.006-19	Hora	Atendimento de urgência em atenção especializada - 1 hora (seg a sexta)	R\$ 146,35	1000	R\$ 146.350,00	12000	R\$ 1.756.200,00
TOTAL MULTIPROFISSIONAIS							R\$ 5.773.551,35
TOTAL MÉDICOS							R\$ 5.071.553,20
TOTAL GERAL							R\$ 10.845.104,55

3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo do contrato de Programa será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser aditado e prorrogado, desde que haja interesse da Administração Pública, nos moldes dos artigos 106 e 107, da Lei 14.133/2021 e após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas no referido contrato, por intermédio da avaliação favorável de Município de Altinho - PE, sobre a execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O CONIAPE será responsável pela seleção e contratação dos prestadores vinculados ao programa consorcial, observando a legislação aplicável e seus regulamentos internos.

6.2. A contratação do Consórcio para prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público, tem fundamento no art. 75, inciso XI da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O CONIAPE deverá comprovar sua regular constituição, bem como a manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista exigidas pela legislação aplicável.

6.4. Requisitos de Sustentabilidade

6.4.1. Deverão ser observadas pela contratada práticas sustentabilidade, em conformidade com a legislação vigente e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com observância às boas práticas de otimização de recursos, seja na possibilidade da utilização de materiais, optando por aqueles de baixo impacto ambiental, reciclados, atóxicos e biodegradáveis.

6.4.2. No que couber, praticar em relação aos funcionários:

a) Orientar sobre cumprimento das Normas Internas e de Segurança, zelando pela segurança e pela saúde dos funcionários e dos usuários.

b) Adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança para seus empregados.

6.5. Subcontratação

6.5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.6. Garantia da Contratação

6.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6.7. Da responsabilidade do município

6.7.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Altinho - PE:

- a) O desenvolvimento consorciado das ações e os serviços de saúde pública, em busca de práticas que viabilizem a melhoria dos serviços públicos de saúde à população, numa gestão compartilhada e associada da prestação de serviços públicos de saúde, a transferência total ou parcial de encargos, serviços e bens necessários à continuidade dos serviços transferidos com a implementação e operacionalização do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica;
- b) Alocar os recursos necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, através de Contrato de Programa a ser celebrado, seguindo o desembolso previsto, procedendo com a liberação de recursos até o décimo dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.
- c) Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos e dotar, o agente executor, de maior autonomia administrativa e financeira, contribuindo para agilizar e flexibilizar o gerenciamento da instituição;
- d) Emitir pareceres sobre a qualidade e a adequação dos produtos gerados através dos termos aditivos;
- e) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 117, da Lei nº 14.133/2021;
- f) Proporcionar, quando solicitado, em parceria com o CONIAPE, a capacitação e a educação permanente dos profissionais de saúde das equipes por intermédio dos Polos de Formação, Capacitação e Palestras;
- g) Proceder ao acompanhamento da prestação dos Serviços de Saúde contratualizados;
- h) Empenhar-se para viabilizar a inclusão, no Orçamento Geral do Município de Altinho - PE, os recursos a serem destinados à implantação do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica, permitindo a realização dos serviços e ações de saúde do Contrato de Programa;
- i) Repassar ao CONIAPE, mensalmente, os recursos financeiros necessários ao financiamento das atividades vinculadas ao Contrato de Programa;

6.8. Da responsabilidade do CONIAPE

6.8.1. São obrigações do Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE:

- a) Auxiliar o Fundo Municipal de Saúde de Altinho na execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica, com o acompanhamento dos serviços de saúde prestados ao cidadão;
- b) Ampliar os atendimentos nos serviços de saúde, de acordo com a demanda do Fundo Municipal de Saúde de Altinho;
- c) Acompanhar, quadrimestralmente, a apresentação da produção física ambulatorial, buscando garanti-la na proporção de 100% da apresentação dos BPA's nos atendimentos da média

complexidade;

- d) Garantir os direitos e deveres dos usuários na obtenção e utilização dos serviços;
- e) Assegurar suporte à realização das atividades voltadas ao acompanhamento e à avaliação do cumprimento do Contrato de Programa;
- f) Avaliar periodicamente os atendimentos em saúde constantes dos dados oficiais, propondo à Secretaria Municipal de Saúde Altinho - PE as alterações e inclusões que entender necessárias para a melhoria com as devidas justificativas;
- g) Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde Altinho - PE, no prazo e formato por este definido, a respectiva proposta orçamentária e de cronograma de desembolso dos recursos a serem repassados para continuidade da execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica no âmbito de seu município;
- h) Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela Secretaria Municipal de Saúde Altinho - PE na consecução dos objetivos previstos no Contrato de Programa;
- i) O Núcleo Intermunicipal de Saúde - NIS emitirá relatório, quadrimestralmente que será encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, para o acompanhamento técnico da execução dos serviços, a quem competirá acompanhar a regularidade do procedimento adotado, expedir parecer das ações desenvolvidas pela execução do Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica no âmbito de seu município e encaminhar suas considerações para as devidas providências cabíveis;
- j) O CONIAPE deverá prestar contas da gestão associada deste serviço público, objeto do Contrato de Programa, semestralmente, nos moldes estabelecidos pelo Decreto nº 6.017/2007; e ainda fará a publicação bimestral das demonstrações financeiras relativas à gestão associada - objeto do Contrato de Programa, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público, devendo ser publicada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, por meio de prestador previamente selecionado e contratado pelo Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, o qual será responsável pela realização dos serviços de saúde previstos no Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica.

7.2. Os serviços serão executados conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde de Altinho/PE, observando-se os quantitativos estimados, os valores unitários estabelecidos no contrato de programa e as condições definidas pelo CONIAPE.

7.3. Ao final de cada mês, o prestador dos serviços deverá encaminhar ao CONIAPE o relatório detalhado da produção executada, acompanhado dos documentos comprobatórios pertinentes e do respectivo atesto da Secretaria Municipal de Saúde de Altinho/PE quanto à efetiva realização dos serviços.

7.4. Após a conferência da documentação e da produção apresentada, o Município de Altinho/PE efetuará o repasse dos recursos financeiros ao CONIAPE, em conformidade com os valores correspondentes aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados.

7.5. Compete ao CONIAPE realizar o pagamento ao prestador contratado, bem como exercer o acompanhamento administrativo da execução do programa consorcial, observando as disposições do contrato de programa e de seus regulamentos internos.

7.6. O Município realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designados, com o objetivo de verificar a conformidade dos serviços prestados e a regularidade da documentação apresentada.

7.7. Identificadas inconsistências, divergências ou irregularidades na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o CONIAPE e o prestador deverão adotar as providências necessárias para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções cabíveis.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços prestados, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8.7. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

8.8. A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao servidor ou comissão designados, o qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do Município.

8.9. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração dos serviços será realizada de acordo com a quantidade de procedimentos efetivamente executados no mês, observados os itens e valores unitários constantes da tabela que integra este Termo de Referência.

9.2. O Município de Altinho/PE, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, efetuará mensalmente o repasse dos recursos financeiros ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, correspondente exclusivamente aos serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.3. Para fins de pagamento, o prestador dos serviços deverá apresentar ao CONIAPE, ao final de cada mês, relatório detalhado da produção executada, discriminando os pacientes atendidos, os procedimentos realizados, respectivos códigos, datas, horários e demais documentos comprobatórios, devidamente atestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Altinho/PE.

9.4. Após o recebimento e conferência da documentação comprobatória, o CONIAPE encaminhará ao Município a respectiva nota fiscal e demais documentos necessários à liquidação da despesa.

9.5. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio de transferência bancária para a conta indicada pelo CONIAPE.

9.6. No caso de atraso no repasse por parte do Contratante, os valores devidos ao CONIAPE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a adjudicatária que:

10.1.1. Deixar de entregar documentação exigida durante a dispensa ou para fins de assinatura do contrato, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual, quando houver;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. Fraudar a dispensa

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa

10.1.7.4. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A seleção do contratado será realizada por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, mediante celebração de contrato de programa com o Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE.

11.2. O CONIAPE será responsável pela seleção e contratação dos prestadores de serviços de saúde vinculados ao Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica, observando a legislação aplicável, seus regulamentos internos e os procedimentos administrativos próprios adotados pelo consórcio.

11.3. A escolha do CONIAPE justifica-se por se tratar de consórcio público regularmente constituído, integrado pelo Município de Altinho/PE, que disponibiliza solução já estruturada para a prestação complementar de serviços de saúde de baixa, média e alta complexidade, atendendo às necessidades da Administração com eficiência, economicidade e segurança jurídica.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 10.845.104,55 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**.

12.2. A estimativa foi elaborada com base nos quantitativos projetados pela Secretaria Municipal de Saúde e nos valores de referência dos procedimentos constantes do credenciamento promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras – CONIAPE.

12.3. Os quantitativos estimados possuem caráter meramente referencial, podendo variar durante a execução contratual, conforme a demanda efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, sem que haja obrigação de contratação ou pagamento da totalidade dos valores estimados.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Altinho será responsável pela fiscalização da execução do referido Programa Consorcial, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento e a

avaliação do desempenho do mencionado Programa, de acordo com os objetivos e indicadores de desempenho, nos termos do art. 117, Lei nº 14.133/2021.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.4. O NIS fará uma avaliação no termo final do Contrato de Programa indicando dados para subsidiar o Secretaria Municipal de Saúde de Altinho nas atividades de acompanhamento e avaliação os objetivos e dos indicadores de desempenho, além de emitir e encaminhar ao Consórcio os relatórios conclusivos da análise dos resultados da execução do Contrato de Programa.

13.5. A Secretaria Municipal de Saúde de Altinho e Consórcio reunir-se-ão sempre que solicitado para proceder ao acompanhamento e avaliação do grau de atendimento das ações e serviços do Contrato de Programa em relação ao Programa Consorcial de Prevenção, Promoção, Atenção, Recuperação, Vigilância à Saúde e Assistência Farmacêutica em sua extensão territorial.

13.6. Será realizada fiscalização, também, quadrimestralmente, por comissão formada por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei no 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

13.7. O acompanhamento será realizado com base nos Sistemas de Informação do Ministério da Saúde (SIA, SIH, CNES, TABWIN, TABNET).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho

Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de

Saúde Unidade orçamentária: 31100 - FMS - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 1010 - Gestão Administrativa do SUS

Ação: 2.196 - Assistência Financeira Complementar ao Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Bloco Gestão

Despesa: 426 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos



Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho
Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde Unidade orçamentária: 31100
- FMS - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde
Subfunção: 122 - Administração Geral Programa: 1010 - Gestão Administrativa do Sus
Ação: 2196 - Assistência Financeira Complementar ao Piso
Salarial dos Profissionais de Enfermagem - Bloco Gestão
Despesa: 427 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho
Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde Unidade orçamentária: 31100
- FMS - Fundo
Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 1012 - Gestão da Atenção Primária
Ação: 2167 - Manutenção das Ações com Consórcios Púb. em Saúde Complementar - PAP
Despesa: 39 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho
Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde Unidade orçamentária: 31100
- FMS - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica Programa: 1012 - Gestão da Atenção Primária
Ação: 2197 - Manutenção das Ações com Consórcios Púb.
em Saúde Complementar - PAP
Despesa: 40 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos


Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho
Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde Unidade orçamentária: 31100
- FMS - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1013 - Atenção Especializada
Ação: 2198 - Manutenção das Ações com Consórcios Púb.
em Saúde Complementar - MAC
Despesa: 57 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

Unidade gestora: 4 - Fundo Municipal de Saúde de Altinho
Órgão orçamentário: 31000 - SMS - Secretaria Municipal de Saúde Unidade orçamentária: 31100
- FMS - Fundo
Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1013 - Atenção Especializada
Ação: 2198 - Manutenção das Ações com Consórcios Púb. em Saúde Complementar - MAC
Despesa: 58 - 3.3.72.00.00 - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei 14.133/2021.

Altinho - PE, 10 de abril de 2026.


Maria Zenaide Santos de Paula Silva
Secretária de Saúde
Matrícula: 295168

MARIA ZENAIDE SANTOS DE PAULA SILVA
Secretária Municipal de Saúde de Altinho - PE